



Processo: 05213/2022-1

Resolução Nº 363, de 12 de julho de 2022.

Regulamenta, para fins de progressão por escolaridade na carreira de auditor de controle externo, o procedimento administrativo para reconhecimento de outras áreas de interesse do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (TCEES)**, no uso das competências conferidas pelo artigo 2º, inciso I e art. 6º, da Lei Complementar Estadual 621, de 8 de março de 2012, pelo art. 2º, inciso II, art. 3º, art. 6º, art. 428, inciso II, alínea “a”, art. 439 e seguintes, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC 261, de 4 de junho de 2013 e pelo art. 3º, I, da Resolução TC 340, de 9 de junho de 2020 e

Considerando o disposto no art. 11, § 1º, incisos I a IV, no art. 27 e no Anexo II, da Lei Complementar Estadual 622, de 8 de março de 2012 e a necessidade de regulamentar o procedimento administrativo para reconhecimento de outras áreas de interesse do TCEES, para fins de progressão por escolaridade na carreira de auditor de controle externo;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Regulamentar, para fins de progressão por escolaridade na carreira de auditor de controle externo, o procedimento administrativo para reconhecimento de outras



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

áreas de interesse do TCEES de que tratam os incisos I a IV do § 1º do art. 11 e o Anexo II, da Lei Complementar Estadual 622/2012.

CAPÍTULO II

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 2º. O pedido de reconhecimento de área de interesse, para fins de progressão por escolaridade, será dirigido ao presidente do TCEES pelo servidor ocupante do cargo efetivo de auditor de controle externo, antes de iniciado o curso, para análise prévia de pertinência temática.

Art. 3º. Havendo probabilidade de reconhecimento de nova área como sendo de interesse do TCEES, o presidente determinará a autuação do processo de requerimento e o encaminhará para a Escola de Contas Públicas (ECP), para verificação do reconhecimento pelo Ministério da Educação de que trata o § 2º do art. 11 da Lei Complementar 622/2012.

Parágrafo único. A critério do presidente do TCEES, poderão ser ouvidas as unidades de direção do Tribunal e outras que regimentalmente desempenhem atribuições afetas à área objeto do requerimento.

Art. 4º. Encerrada a instrução, o processo de requerimento, contendo a análise prévia de pertinência temática, será submetido pelo presidente do TCEES ao Conselho Superior de Administração, com proposta de deliberação acerca do reconhecimento da área como sendo ou não de interesse do TCEES.

Art. 5º. O reconhecimento de nova área de interesse do TCEES pelo Conselho Superior de Administração terá efeito vinculante para fins de progressão por escolaridade na carreira de auditor de controle externo.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

Parágrafo único. O reconhecimento de que trata o *caput* poderá ser revogado a qualquer tempo pelo Conselho Superior de Administração, por proposta do presidente do TCEES, resguardadas as situações jurídicas consolidadas durante sua vigência e o direito à progressão por escolaridade para os servidores que, antes de iniciarem o curso de graduação adicional ou de especialização *lato* e *stricto sensu*, tenham previamente formalizado o pedido de reconhecimento.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 6º. O reconhecimento de área como sendo de interesse do TCEES não dispensa a verificação, pelas unidades competentes, do atendimento aos requisitos constantes dos parágrafos 2º, 3º e 4º do art. 11, da Lei Complementar 622/2012, como condição para o deferimento da progressão por escolaridade.

Art. 7º. Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para requerimento de análise de pertinência temática para reconhecimento de área de interesse do TCEES, para graduação adicional ou especialização *lato* ou *stricto sensu* concluída ou em andamento na data da entrada em vigor desta Resolução.

Parágrafo único. Para servidores nomeados após a entrada em vigor desta Resolução, o prazo de que trata o *caput* será contado a partir da data do respectivo exercício.

Art. 8º. Os casos omissos serão decididos pelo presidente do TCEES.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de julho de 2022.

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

Conselheiro Presidente

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Conselheiro Ouvidor

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Conselheiro

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Conselheiro

LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Conselheiro

MARCO ANTÔNIO DA SILVA

Conselheiro em substituição



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913